

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Pregão Eletrônico nº 92002/2025

Assunto: Recurso administrativo interposto pela empresa ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME inscrita no CNPJ nº 16.433.836/0001-10., participante do Pregão Eletrônico nº 92002/2025, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do CPSMC que declarou vencedora a HEBERTH F.R.C MOTA inscrita no CNPJ nº 30.580.753/0001-84.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME inscrita no CNPJ nº 16.433.836/0001-10, participante do Pregão Eletrônico nº 92002/2025 em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do CPSMC que a desclassificou do referido certame e que declarou vencedora a empresa HEBERTH F.R.C MOTA inscrita no CNPJ nº 30.580.753/0001-84.

A desclassificação da empresa ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME se deu em por descumprimento do item 11.3.5.2. do Edital, referente ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros.

Escalaremos que o Pregoeiro concedeu prazo adicional para que a ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME sanasse as falhas encontradas em seus documentos de habilitação, e que a mesma foi inerte, e não o fez.

Por esse motivo a impetrante apresentou suas razões recursais alegando que a empresa declarada vencedora não atendeu aos requisitos do Edital e seus anexos, e por esse motivo deveria ser desclassificada do certame.

A empresa HEBERTH F.R.C MOTA inscrita no CNPJ nº 30.580.753/0001-84 apresentou suas contrarrazões afirmando que cumpriu todos os requisitos do Edital que a atendeu perfeitamente ao exigido, e pede pelo não provimento do recurso apresentado, manutenção da decisão que a declarou vencedora e continuidade do certame.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

A Comissão Permanente de Licitação do CPSMC emitiu um relatório detalhando todos os fatos que ocorreram no processo administrativo, informando inclusive as razões que resultaram em habilitações e inabilitações no processo.

É o relatório. DECIDO.

Pelo de fato exposto nos autos, decido por reconhecer o recurso interposto, mas para **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão exarada pela a Comissão Permanente de Licitação, que inabilitou a empresa ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO – ME, e declarou a empresa HEBERTH F.R.C MOTA vencedora do **Pregão Eletrônico nº 92002/2025**.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação do CPSMC para que se proceda as demais providências de estilo quanto ao consignado nesta decisão.

Crato/Ceará, 11 de março de 2025.

José Liborio Leite Neto

Presidente

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.